

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 319/96:

Autoriza os militares em comissão de serviço no território de Macau a aceitarem e usarem, quando uniformizados, qualquer das medalhas instituídas pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro. — Revoga a Portaria n.º 722/86, de 29 de Novembro. 1346

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 218/96:

Torna público ter, por nota de 30 de Abril de 1996, da Embaixada de Portugal em Varsóvia, sido notificado o Governo da República da Polónia, na qualidade de depositário, de que é aplicável a Macau a Convenção para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, assinada em Varsóvia em 12 de Outubro de 1929, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 26 706, de 20 de Julho de 1936, e cujo texto foi publicado por aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 10 de Agosto de 1948. ... 1346

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 43/96/M:

Reconhece à Agência de Notícias Xinhua (Delegação de Macau) a titularidade de diversos prédios. 1347

目錄

國防部

第 319/96 號訓令：

許可以定期委任方式在澳門地區服務之軍人接受及在穿制服時使用由九月三日第42/82/M號法令第一條所制定之勳章——廢止十一月二十九日第722/86號訓令 1346

外交部

第 218/96 號通告：

公佈葡萄牙駐華沙大使館一九九六年四月三十日之文告，內容係通知作為寄受人之波蘭共和國政府有關《統一國際航空運輸某些規定之公約》可適用於澳門，該公約係於一九二九年十月十二日在華沙簽署，並經一九三六年七月二十日第26706號法令核准，其文本已於一九四八年八月十日透過外交部之通告刊登 1346

澳門政府

第 43/96/M 號法令：

承認新華通訊社（澳門分社）擁有若干房地產 .. 1347

Portaria n.º 191/96/M:	第 191/96/M 號訓令 :
Designa o Secretário-Adjunto para a Segurança para exercer funções de Encarregado do Governo. 1349	委任保安政務司擔任護理總督之職務 1349
Portaria n.º 192/96/M:	第 192/96/M 號訓令 :
Aprova o modelo de cartão de identificação para o pessoal da Capitania dos Portos de Macau. 1349	核准澳門港務局人員之工作身分證之式樣 1349
Portaria n.º 193/96/M:	第 193/96/M 號訓令 :
Aprova o 1.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1996. 1350	核准海島市市政廳一九九六經濟年度第一追加預算 1350
Portaria n.º 194/96/M:	第 194/96/M 號訓令 :
Aprova o 1.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1996. 1352	核准澳門市政廳一九九六經濟年度第一追加預算 1352
Portaria n.º 195/96/M:	第 195/96/M 號訓令 :
Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Acção Social Escolar, relativo ao ano económico de 1996. 1353	核准學生福利基金一九九六經濟年度第一追加預算 1353
Portaria n.º 196/96/M:	第 196/96/M 號訓令 :
Aprova o 1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1996. 1354	核准澳門政府船塢一九九六經濟年度第一追加預算 1354
Portaria n.º 197/96/M:	第 197/96/M 號訓令 :
Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Reinserção Social, relativo ao ano económico de 1996. 1355	核准社會重返基金一九九六經濟年度第一追加預算 1355
Portaria n.º 198/96/M:	第 198/96/M 號訓令 :
Aprova o 1.º orçamento suplementar da Autoridade de Aviação Civil de Macau, relativo ao ano económico de 1996. 1356	核准澳門民用航空局一九九六經濟年度第一追加預算 1356
Portaria n.º 199/96/M:	第 199/96/M 號訓令 :
Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, relativo ao ano económico de 1996. 1357	核准澳門貿易投資促進局一九九六經濟年度第一追加預算 1357
Portaria n.º 200/96/M:	第 200/96/M 號訓令 :
Delega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes poderes para representar o Território no contrato para a execução da empreitada «Remodelação das instalações do Palacete de Santa Sancha». 1358	將若干權力授予土地工務運輸司司長，以便代表本地區就執行重整澳督私邸之設施承攬工程訂立合同 1358
Portaria n.º 201/96/M:	第 201/96/M 號訓令 :
Delega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes poderes para representar o Território no contrato para a execução da empreitada «Construção de acesso pedonal ao Parque Sun Yat Sen». 1358	將若干權力授予土地工務運輸司司長，以便其代表本地區就執行建造通往孫中山市政公園之行人通道承攬工程訂立合同 1358
Gabinete do Governador:	總督辦公室 :
Despacho n.º 59/GM/96, determinando as mercadorias cuja entrada no Território está dependente do controlo sanitário e fitossanitário. 1358	第59/GM/96號批示，規定須受衛生及植物衛生檢查才可進入本地區之貨物 1358

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 31, I Série, em 31 de Julho de 1996, inserindo o seguinte:

附註：一九九六年七月三十一日第三十一期政府公報第一組增發一副刊，內容如下：

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

共和國總統府

Decreto do Presidente da República n.º 25-A/96:

Exonera, a seu pedido, do cargo de secretário-adjunto do Governador de Macau o Dr. António Manuel Macedo de Almeida. 1342

第 25-A/96 號共和國總統令：

應歐明德之要求免除其澳門總督政務司之官職 .. 1342

Decreto do Presidente da República n.º 25-B/96:

Nomeia secretário-adjunto do Governador de Macau o Dr. Jorge Correia de Noronha e Silveira. 1342

第 25-B/96 號共和國總統令：

委任蕭偉華為澳門總督之政務司 1342

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Portaria n.º 190/96/M:

Delega competências próprias do Governador no Secretário-Adjunto para a Justiça, relativamente a diversos serviços e entidades. 1342

第 190/96/M 號訓令：

將總督對於若干部門及實體之本身權限授予司法政務司 1342

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Portaria n.º 319/96****de 30 de Julho**

O Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, do Governo de Macau, institui as medalhas de valor, altruísmo e humanidade, de dedicação e de mérito, destinadas a galardoar serviços relevantes no território de Macau.

O uso destas medalhas nacionais por militares, envergando uniforme, carece de autorização por portaria do Ministro da Defesa Nacional, conforme estabelecido na precedência 20.ª do n.º 1 do artigo 92.º do Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro.

Assim, ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º Os militares que efectuem comissões de serviço no território de Macau são autorizados a aceitarem e usarem, quando uniformizados, qualquer das medalhas instituídas nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, do Governo de Macau.

2.º As insígnias para o peito, respeitantes às condecorações individuais a que se refere o número anterior, são usadas do lado esquerdo, de acordo com a ordem de precedência 20.ª do n.º 1 do artigo 92.º do Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro, ordenando-se entre si de acordo com a dignidade e importância que nos termos do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, lhes está reconhecida.

3.º A ordem de colocação das referidas medalhas, quando ostentadas com outras de idêntica precedência, obedece ao ordenamento cronológico das respectivas instituições.

4.º A Portaria n.º 722/86, de 29 de Novembro, fica revogada com a entrada em vigor do presente diploma.

5.º O presente diploma deve ser publicado no *Boletim Oficial do Governo de Macau*.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 7 de Julho de 1996.

O Ministro da Defesa Nacional, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*.

(D.R. n.º 175, I Série-B, de 30-7-1996)

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 218/96**

Por ordem superior se torna público que, por nota de 30 de Abril de 1996 da Embaixada de Portugal em Varsóvia, foi notificado o Governo da República da Polónia, na qualidade de depositário, de que é aplicável a Macau a Convenção para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, assinada em Varsóvia em 12 de Outubro de 1929, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 26 706, de 20 de Julho de 1936, e cujo texto foi publicado por aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 10 de Agosto de 1948.

Foi ainda notificado o Governo Polaco, por nota da mesma Embaixada de 5 de Julho de 1996, de que é também aplicável a Macau o Protocolo que modificou a Convenção para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, assinado na Haia em 28 de Setembro de 1955, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45 069, de 12 de Junho de 1963.

O Decreto-Lei n.º 26 706, de 20 de Julho de 1936, o aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 10 de Agosto de 1948 e o Decreto-Lei n.º 45 069, de 12 de Junho de 1963, acima referidos, foram publicados no *Boletim Oficial* de Macau, 1.ª série, n.º 50, de 11 de Dezembro de 1995, em conformidade com o Despacho Normativo n.º 72/95, de 25 de Novembro.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Macau.

Comissão Interministerial sobre Macau, 8 de Julho de 1996. — O Presidente, *António Nunes de Carvalho Santana Carlos*.

(D.R. n.º 171, I Série-A, de 25-7-1996)

外交部**第 218/96 號通告**

奉上級指示公告周知，在華沙的葡萄牙大使館以一九九六年四月三十日文告通知了作為保管人的波蘭共和國政府：一九二九年十月十二日在華沙簽訂、一九三六年七月二十日第 26706 號法令通過、其文本透過一九四八年八月十日外交部通告公佈的《統一國際航空運輸某些規則的公約》，其效力延伸至澳門。

上述大使館又以一九九六年七月五日文告通知了波蘭政府：一九五五年九月二十八日在海牙簽訂、一九六三年六月十二日第 45069 號法令通過的修改《統一國際航空運輸某些規則的公約》協定書，其效力延伸至澳門。

上述的一九三六年七月二十日第 26706 號法令、一九四八年八月十日外交部通告及一九六三年六月十二日第 45069 號法令，按照十一月二十五日第 72/95 號規範性批示，均刊登於一九九五年十二月十一日第五十號澳門政府公報第一組。

本通告刊登澳門政府公報。

一九九六年七月八日於部際澳門事務委員會

主席 賈安棟

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Decreto-Lei n.º 43/96/M

法令 第43/96/M號

八月五日

de 5 de Agosto

A Inspeção-Geral das Alfândegas Chinesas era possuidora de bens imóveis em Macau, nos quais se encontravam instalados os serviços e os respectivos funcionários residiam.

Embora formalmente inscritos no registo predial em nome dos sucessivos titulares do cargo de inspector-geral das Alfândegas Chinesas, os imóveis foram sempre considerados da propriedade do governo chinês, através das suas instituições representativas, e têm sido utilizados pela Agência de Notícias Xinhua (Delegação de Macau) e pela sua antecessora, a Companhia Nam Kwong, estando hoje afectos às instalações da instituição representativa do Governo da República Popular da China em Macau.

Considerando a necessidade de regularizar a situação registral daqueles imóveis;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. — 1. É reconhecida à Agência de Notícias Xinhua (Delegação de Macau), como sucessora da Inspeção-Geral das Alfândegas Chinesas, a titularidade dos prédios descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau sob os n.ºs 7841, a fls. 104 do livro B-25, e 9821, a fls. 280 do livro B-26, identificados na planta n.º 5278/96, emitida em 18 de Julho de 1996, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, anexa ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

2. O presente decreto-lei constitui título bastante para o registo daqueles imóveis na Conservatória do Registo Predial de Macau a favor da Agência de Notícias Xinhua (Delegação de Macau), com dispensa do trato sucessivo e isenção de emolumentos.

Aprovado em 31 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

中國海關總署在澳門曾擁有若干不動產，該等不動產一部分為總署設在澳門分署之辦公地點，另一部分為工作人員宿舍。

雖然該等不動產係以歷任中國海關總監之名義登錄於物業登記上，但一直以來均視為屬中國政府透過其設於澳門之代表機構所擁有，且以往一向由新華通訊社（澳門分社）使用，之前則由南光公司使用，而目前上述不動產用作中華人民共和國政府設於澳門之代表機構之設施。

鑑於有需要使上述不動產之登記狀況正常化；

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

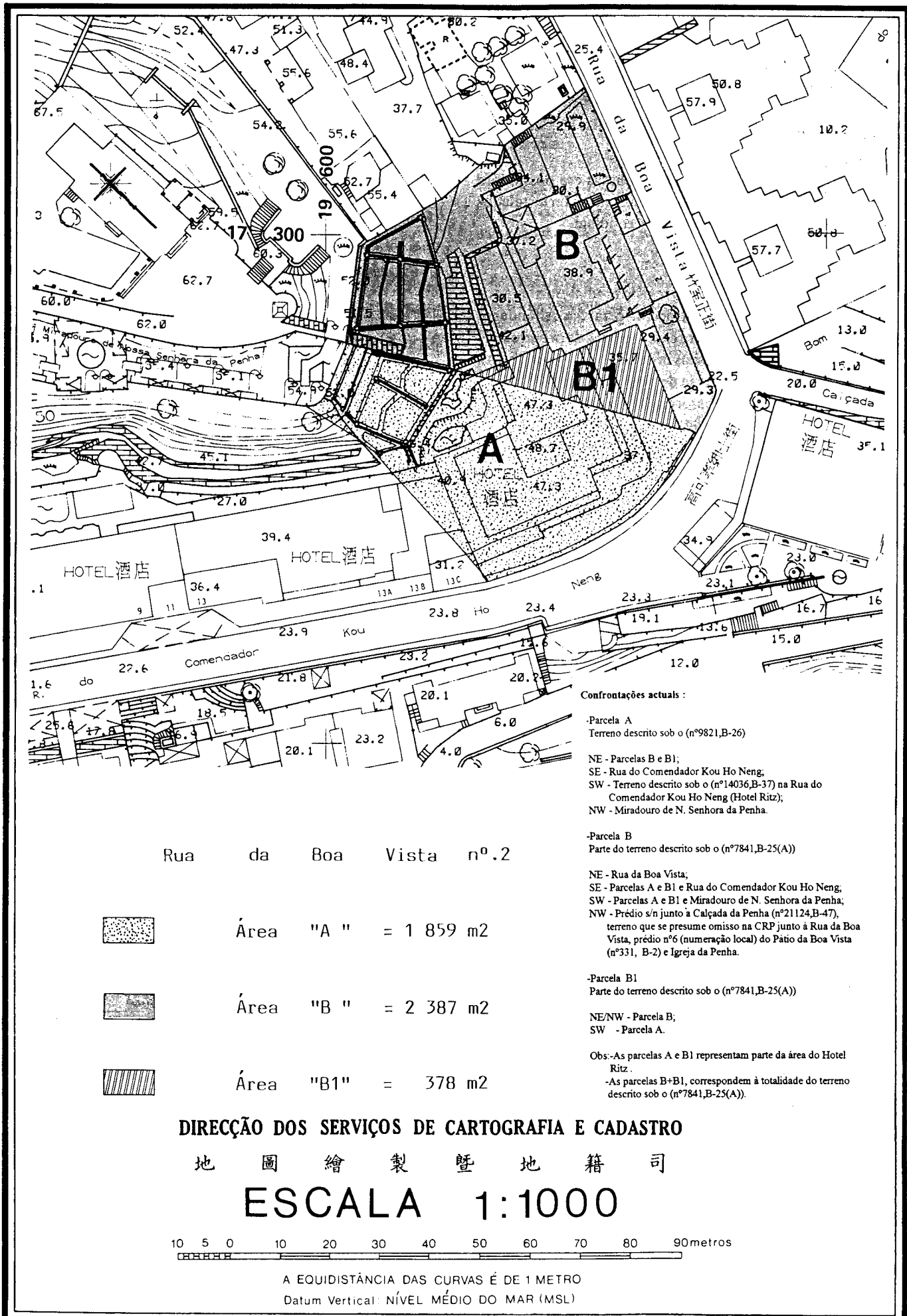
獨一條 一、承認作為中國海關總署繼承人之新華通訊社（澳門分社）擁有在澳門物業登記局 B-25 簿冊第 104 頁上作出編號為 7841 之標示及 B-26 簿冊第 280 頁上作出編號為 9821 之標示之房地產，該等房地產並在附於本法規且成為其組成部分之由地圖繪製暨地籍司於一九九六年七月十八日發出之第 5278/96 號地籍圖上標出。

二、本法令係將上述不動產以新華通訊社（澳門分社）名義於澳門物業登記局登記之足夠憑證，並免除遵守接續處理原則及免繳手續費。

一九九六年七月三十一日核准。

命令公布。

總督 韋奇立



Confrontações actuais :

- Parcela A
Terreno descrito sob o (nº9821,B-26)
- NE - Parcelas B e B1;
- SE - Rua do Comendador Kou Ho Neng;
- SW - Terreno descrito sob o (nº14036,B-37) na Rua do Comendador Kou Ho Neng (Hotel Ritz);
- NW - Miradouro de N. Senhora da Penha.




-Parcela B
Parte do terreno descrito sob o (nº7841,B-25(A))

- NE - Rua da Boa Vista;
- SE - Parcelas A e B1 e Rua do Comendador Kou Ho Neng;
- SW - Parcelas A e B1 e Miradouro de N. Senhora da Penha;
- NW - Prédio s/n junto à Calçada da Penha (nº21124,B-47), terreno que se presume omissio na CRP junto à Rua da Boa Vista, prédio nº6 (numeração local) do Pátio da Boa Vista (nº331, B-2) e Igreja da Penha.

-Parcela B1
Parte do terreno descrito sob o (nº7841,B-25(A))

- NE/NW - Parcela B;
- SW - Parcela A.

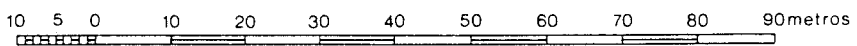
Obs:-As parcelas A e B1 representam parte da área do Hotel Ritz.
-As parcelas B+B1, correspondem à totalidade do terreno descrito sob o (nº7841,B-25(A)).

- 
 Área "A " = 1 859 m2
- 
 Área "B " = 2 387 m2
- 
 Área "B1" = 378 m2

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Portaria n.º 191/96/M**de 5 de Agosto**

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. Durante a minha ausência, de 7 de Agosto a 6 de Setembro, designo para exercer as funções de Encarregado do Governo, o Secretário-Adjunto para a Segurança, Brigadeiro Henrique Manuel Lages Ribeiro.

Governo de Macau, aos 29 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第191/96/M號**八月五日**

總督行使澳門組織章程第九條第一款賦予之權能，命令如下：

獨一條——本人委任保安政務司李必祿准將在八月七日至九月六日不在澳門期間履行護理總督職務。

一九九六年七月二十九日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 192/96/M**de 5 de Agosto**

O Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março, que aprovou o regime jurídico da Capitania dos Portos de Macau, estabelece que o pessoal da Capitania, no exercício de funções de verificação e fiscalização, é considerado agente de autoridade, tendo direito a cartão especial de identificação.

O n.º 2 do artigo 18.º do supramencionado diploma prevê que os respectivos modelos sejam aprovados por portaria do Governador.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º

(Modelo de cartão)

1. É aprovado o modelo de cartão de identificação e livre trânsito nas áreas de jurisdição marítima dos agentes de autoridade marítima anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

2. O cartão tem inscrições pré-impressas em português e em chinês e é preenchido com o nome do titular.

Artigo 2.º

(Cor e formato)

O cartão é impresso em papel de cor branca com o formato 57x81mm.

Artigo 3.º

(Emissão)

1. O cartão tem como requisito de validade a assinatura do capitão dos Portos ou do seu substituto legal, bem como a

訓令 第192/96/M號**八月五日**

核准澳門港務局法律制度之三月二十七日第15/95/M號法令，規定港務局之人員在執行檢查及監察職務時，視為執法人員，並有權使用特別工作身分證。

該法規第十八條第二款又規定該證之式樣由總督以訓令核准。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據三月二十七日第15/95/M號法令第十八條第二款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條**(證件之式樣)**

一、核准在海事管轄範圍內海事執法人員之工作身分及自由通行證之式樣，該式樣附於本法規並為本法規之組成部分。

二、證件之內容係以中葡文預先印製，而持有人之姓名隨後填上。

第二條**(顏色及規格)**

證件以規格為57×81mm之白色紙張印製。

第三條**(發出)**

一、證件須有港務局局長或其法定代任人之簽名，以及在相片之左下角蓋上澳門港務局之鋼印方有效。

aposição do selo branco da Capitania dos Portos de Macau sobre o canto inferior esquerdo da fotografia.

2. O cartão é válido pelo período correspondente à duração do exercício do cargo pelo seu titular.

3. A relação de todos os cartões emitidos é feita em registo próprio onde deve constar, designadamente, o número de registo, o modelo de cartão, o nome do titular e respectivo cargo ou categoria e data de emissão.

Artigo 4.º

(Substituição e recolha)

1. O cartão é substituído sempre que se verifique qualquer alteração dos elementos dele constantes, sendo obrigatoriamente devolvido ao respectivo Serviço logo que o titular cesse, definitivamente ou temporariamente, o exercício das suas funções.

2. Em caso de extravio, destruição ou deterioração, é passada uma segunda via, a que se fará referência expressa no registador de cartões, mantendo o cartão o mesmo número do original.

Governo de Macau, aos 31 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

(Frente) 正面

	 CAPITANIA DOS PORTOS DE MACAU 澳門港務局
	AGENTE DA AUTORIDADE MARÍTIMA 海事執法人員
Nome: 姓名:	O Capitão dos Portos. 港務局局長

Portaria 193/96/M

de 5 de Agosto

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, o 1.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas para o ano económico de 1996;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

二、證件在其持有人擔任職務期間內有效。

三、所有發出之證件須在專門之簿冊內登記，其內尤其載有登記編號、證件式樣、持有人姓名及其官職或職級以及發出日期。

第四條

(換發及收回)

一、如證件內所載之資料有任何更改，須換發新證；持有人在確定或臨時終止職務時，必須將證件交還予有關部門。

二、證件如有遺失、損毀或破損，得予以補發，並在證件之登記簿冊內明示指明有關情況；補發之證件保留原證件之編號。

一九九六年七月三十一日於澳門政府。

命令公布。

總督 韋奇立

(Verso) 背面

O portador deste cartão goza do estatuto de agente da autoridade marítima e tem livre trânsito em todas as áreas do domínio público hídrico e embarcações para verificação das condições de segurança, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março.	根據三月二十七日第 15/95/M 號法令，持有本證件之人員具有海事執法人員之身分，且有權在水域公產之所有範圍內及船舶上自由通行，檢查安全條件。
N.º 編號 _____	Data 日期 _____
O Portador 持有人 _____	

訓令 第 193/96/M 號

八月五日

鑑於海島市市政廳一九九六經濟年度第一追加預算，已根據十月三日第 24/88/M 號法律第四十七條以及十二月二十七日第 11/93/M 號法律第二十一條第三款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1996, no montante de 24 421 379,08 patacas (vinte e quatro milhões, quatrocentas e vinte e uma mil, trezentas e setenta e nove patacas e oito avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelos membros da respectiva Assembleia Municipal.

Governo de Macau, aos 31 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

獨一條 核准由海島市市政廳市政議會成員簽署之海島市市政廳一九九六經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣24,421,379.08（二千四百四十二萬一千三百七十九元八分），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九六年七月三十一日於澳門政府。

命令公布。

總督 韋奇立

1.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, para o ano económico de 1996

海島市市政廳一九九六經濟年度第一追加預算

Código 編號	Designação da rubrica 項目名稱	Receitas 收入	Despesas 開支
		Aumento 增加	Reforço 追加
	Tabela de receita 收入表		
	Receitas de capital 資本收入		
13-00-00	Outras receitas de capital 其他資本收入		
13-00-01	Saldo da gerência anterior 上年度管理之結餘	24 411 379,08	
14-00-00	Reposições não abatidas nos pagamentos 非從支付中扣減之退回	10 000,00	
	Tabela de despesa 開支表		
	Despesas correntes 經常開支		
05-00-00-00	Outras despesas correntes 其他經常開支		
05-04-00-00	Diversas 雜項		
05-04-00-00-03	Dotação provisional 備用金撥款		15 221 379,08
	Despesas de capital 資本開支		
07-00-00-00	Investimento 投資		
07-03-00-00	Edifícios 樓宇		
07-03-00-00-04	Aquisição de instalações para os Serviços 各部門設施之取得		6 400 000,00
07-03-00-00-05	Remodelação de instalações 設施之重整		2 800 000,00
	Total 總計	24 421 379,08	24 421 379,08

Assembleia Municipal das Ilhas, Taipa, aos 10 de Maio de 1996.
— O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*. — O Secretário, *Eduardo Francisco Tavares*. — Os Membros, *Lo Heng Io — Sam lok Ha — Artur Pereira José Moc — Leung Shiu Kai — Yeong Keng Hoi — António Ho Leong Tchiu — Yuen Tze Wing*.

一九九六年五月十日於氹仔海島市市政議會

主席：李安道

秘書：鄧華禮

市政議員：羅慶堯、岑玉霞、莫德岳、梁少佳、楊景開

何亮照、阮子榮

Portaria n.º 194/96/M

訓令 第194/96/M號

de 5 de Agosto

八月五日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, o 1.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau para o ano económico de 1996;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1996, no montante de 5 073 325,70 patacas (cinco milhões, setenta e três mil, trezentas e vinte cinco patacas e setenta avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo presidente.

Governo de Macau, aos 31 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於澳門市政廳一九九六經濟年度第一追加預算，已根據十月三日第24/88/M號法律第四十七條以及十二月二十七日第11/93/M號法律第二十一條第三款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b及e項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門市政廳主席簽署之澳門市政廳一九九六經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣5,073,325.70（五百零七萬三千三百二十五元七角），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九六年七月三十一日於澳門政府。

命令公布。

總督 韋奇立

1.º orçamento suplementar do ano de 1996

一九九六年度第一追加預算

Código 編號	Designação 名稱	Receitas 收入	Despesas 開支
		Aumento 增加	Reforço 追加
13-00-00-00 13-01-00-00	<i>Tabela de receita</i> 收入表 <i>Receitas de capital</i> 資本收入 Outras receitas de capital 其他資本收入 Saldo dos anos económicos anteriores 以往各經濟年度結餘	5 073 325,70	
05-00-00-00-00 05-04-00-00-02	<i>Tabela de despesa</i> 開支表 <i>Capítulo V</i> 第五章 Outras despesas correntes 其他經常開支 Dotação provisional 備用金撥款		5 073 325,70
	<i>Total</i> 總計	5 073 325,70	5 073 325,70

Leal Senado, em Macau, aos 30 de Abril de 1996. — O Presidente, *José Luís de Sales Marques*.

一九九六年四月三十日於澳門市政廳

主席 麥健智

Portaria n.º 195/96/M

de 5 de Agosto

訓令 第195/96/M號

八月五日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Acção Social Escolar para o ano económico de 1996;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Acção Social Escolar, relativo ao ano económico de 1996, no montante de 54 606 096,78 patacas (cinquenta e quatro milhões, seiscentas e seis mil, noventa e seis patacas e setenta e oito avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 31 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於學生福利基金一九九六經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b及e項所賦予之權能，下令：

獨一條 — 核准由學生福利基金行政管理委員會簽署之學生福利基金一九九六經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣54,606,096.78（五千四百六十萬六千零九十六元七角八分），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九六年七月三十一日於澳門政府。

命令公布。

總督 韋奇立

1.º orçamento suplementar do Fundo de Acção Social Escolar,
relativo ao ano económico de 1996

學生福利基金一九九六年度第一追加預算

Código 編號	Rubricas 項目	Importâncias 金額
	<i>Receitas de capital</i> 資本收入	
13-00-00	Outras receitas de capital: 其他資本收入	
13-01-00	Saldo das contas dos anos findos (excesso sobre o saldo inicialmente previsto) 歷年帳目結餘（最初預計結餘之增加）	\$ 54 606 096,78
	<i>Outras despesas correntes</i> 其他經常開支	
05-04-00-00-14	Dotação provisional 備用金撥款	\$ 54 606 096,78

Fundo de Acção Social Escolar, em Macau, aos 9 de Abril de 1996. — O Conselho Administrativo, *Maria Edith da Silva — Un Hoi Cheng — José António da Amada Izidro — Maria Dulce Salvaterra Garcia*.

一九九六年四月九日於澳門學生福利基金

行政管理委員會 施綺蓮
袁凱清
施偉明
馮秀瓊

Portaria n.º 196/96/M

de 5 de Agosto

訓令 第 196/96/M 號

八月五日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau para o ano económico de 1996;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1996, no montante de 2 891 804,58 patacas (dois milhões, oitocentas e noventa e uma mil, oitocentas e quatro patacas e cinquenta e oito avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 31 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於澳門政府船塢一九九六經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門政府船塢行政管理委員會簽署之澳門政府船塢一九九六經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣2,891,804.58（二百八十九萬一千八百零四元五角八分），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九六年七月三十一日於澳門政府。

命令公布。

總督 韋奇立

1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau,
relativo ao ano económico de 1996

澳門政府船塢一九九六經濟年度第一追加預算

Código 分類	Designação 名稱	Importância 金額
	<i>Receitas de capital</i> 資本收入	
13-00-00	Outras receitas de capital: 其他資本收入	
13-01-00	Excesso sobre o saldo previsto para a gerência anterior 上年度預計管理結餘之增加	\$ 2 891 804,58
	<i>Despesas correntes</i> 經常開支	
	Reforço da seguinte verba: 追加下列款項	
05-00-00-00	Outras despesas correntes 其他經常開支	
05-04-00-00	Diversas 雜項	
05-04-00-01	Dotação provisional para encargos 負擔之備用金撥款.	\$ 2 891 804,58

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 8 de Julho de 1996. — O Presidente, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra. — Os Vogais, *Luís Manuel Nunes da Costa Alves*, capitão-de-fragata EMQ — *Manuel António Lopes*, capitão-tenente AN — *Adelino André da Silva*, chefe do Sector Administrativo — *Helena Paiva*, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças.

一九九六年七月八日於澳門政府船塢行政管理委員會

主席 海軍上校 蘇雅圖

委員 海軍中校機械工程師 歐維士

海軍少校 羅拔士

行政組組長 施禮宏

財政司第一職階首席督導員 白海倫

Portaria n.º 197/96/M

訓令 第197/96/M號

de 5 de Agosto

八月五日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Reinserção Social para o ano económico de 1996;

鑑於社會重返基金一九九六經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

Ouvido o Conselho Consultivo;

經聽取諮詢會意見後；

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b及e項所賦予之權能，下令：

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Reinserção Social, relativo ao ano económico de 1996, no montante de 989 300,76 patacas (novecentas e oitenta e nove mil, trezentas patacas e setenta e seis avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

獨一條 核准由社會重返基金行政管理委員會簽署之社會重返基金一九九六經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣989,300.76（九十八萬九千三百元七角六分），該預算成為本訓令之組成部分。

Governo de Macau, aos 31 de Julho de 1996.

一九九六年七月三十一日於澳門政府。

Publique-se.

命令公布。

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督 韋奇立

1.º orçamento suplementar do Fundo de Reinserção Social,
relativo ao ano económico de 1996

社會重返基金一九九六經濟年度第一追加預算

Classificação económica 經濟分類	Designação 名稱	Importâncias 金額
	<i>Receitas de capital</i> 資本收入	
13-00-00-00	Outras receitas de capital: 其他資本收入	
13-01-00-00	Excesso de saldo da gerência anterior 上年度管理結餘之增加	\$ 989 300,76
	<i>Despesas correntes</i> 經常開支	
05-04-00-00	Outras despesas correntes: 其他經常開支	
05-04-00-01	Dotação provisional 備用金撥款	\$ 989 300,76

Aprovado pelo Conselho Administrativo, em sessão de 26 de Abril de 1996. — O Presidente, *Carlos Alberto dos Santos Ferreira Dias*. — Os Vogais, *Mário João Sequeira Anacoreta* — *Célia Maria Catarino Correia Martins*.

一九九六年四月二十六日於行政管理委員會會議通過

主席 鄧嘉思

委員 馬志韜

馬思樂

Portaria n.º 198/96/M

de 5 de Agosto

訓令 第198/96/M號

八月五日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar da Autoridade de Aviação Civil de Macau para o ano económico de 1996;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Autoridade de Aviação Civil de Macau, relativo ao ano económico de 1996, no montante de 1 182 462,14 patacas (um milhão, cento e oitenta e duas mil, quatrocentas e sessenta e duas patacas e catorze avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo presidente.

Governo de Macau, aos 31 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於澳門民用航空局一九九六經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准澳門民用航空局主席簽署之澳門民用航空局一九九六經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣1,182,462.14（一百一十八萬二千四百六十二元一角四分），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九六年七月三十一日於澳門政府。

命令公布。

總督 韋奇立

1.º orçamento suplementar da Autoridade de Aviação Civil de Macau,
para 1996

澳門民用航空局一九九六年度第一追加預算

Código da conta 帳目編號	Rubricas 項目	Valor orçamentado 1996 一九九六年 預算金額	Reforço após apuramento de saldo de saldo 決算結餘後 之追加	Valor actual 現有金額
	<i>Proveitos</i> 收入			
7419	Saldo transitado do ano anterior 上年度營業結餘之轉入	0,00	1 182 462,14	1 182 462,14
	<i>Custos</i> 成本			
63	Fornecimentos e serviços de terceiros 第三人之供應及勞務	5 445 700,00	482 462,14	5 928 162,14
65	Despesas com pessoal 人員開支	12 449 600,00	300 000,00	12 749 600,00
68	Amortizações e reintegrações do exercício 營業年度之攤銷及重置	611 000,00	400 000,00	1 011 000,00
	<i>Total</i> 總計		1 182 462,14	

O Presidente da Autoridade de Aviação Civil de Macau, *José Queiroz*.

澳門民用航空局主席

紀樂士

Portaria n.º 199/96/M

訓令 第199/96/M號

de 5 de Agosto

八月五日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau para o ano económico de 1996;

鑑於澳門貿易投資促進局一九九六經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

Ouvido o Conselho Consultivo;

經聽取諮詢會意見後；

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b及e項所賦予之權能，下令：

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, relativo ao ano económico de 1996, no montante de 9 950 000,00 patacas (nove milhões, novecentas e cinquenta mil patacas) que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração.

獨一條 — 核准由澳門貿易投資促進局行政管理委員會簽署之澳門貿易投資促進局一九九六經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣9,950,000.00（九百九十五萬元），該預算成為本訓令之組成部分。

Governo de Macau, aos 31 de Julho de 1996.

一九九六年七月三十一日於澳門政府。

Publique-se.

命令公布。

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督 韋奇立

1.º orçamento suplementar do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau
(ano de 1996)

澳門貿易投資促進局一九九六年度第一追加預算

Código POC 公定會計格式編號	Contas 帳目	Valor (MOP) 金額 (澳門幣)
	<i>Receitas</i> 收入	
74	Saldo da gerência anterior 上年度管理之結餘	\$ 9 950 000,00
	<i>Despesas</i> 開支	
61	Gastos em acções de promoção do comércio e do investimento 貿易及投資促進工作之開支	\$ 3 250 000,00
63	Fornecimentos e serviços de terceiros 第三人之供應及勞務	\$ 3 900 000,00
65	Despesas com o pessoal 人員開支	\$ 2 800 000,00
	<i>Total</i>	\$ 9 950 000,00

Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento, em Macau. — O Conselho de Administração. — O Presidente, *João Augusto M. Domingos*. — Os Vogais, *Carlos Alberto M. Queiroz* — *Rogério C. Sousa Ferreira*.

澳門貿易投資促進局行政管理委員會

主席 杜文高

委員 紀洛家

霍志豪

Portaria n.º 200/96/M

de 5 de Agosto

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Companhia de Decoração e Engenharia Decol, Limitada, para a execução da empreitada «Remodelação das instalações do Palacete de Santa Sancha».

Governo de Macau, aos 31 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 201/96/M

de 5 de Agosto

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Companhia de Construção e Fomento Predial Lek Pou Wai, Limitada, para a execução da empreitada «Construção do acesso pedonal ao Parque Sun Yat Sen».

Governo de Macau, 1 de Agosto de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 59/GM/96

Razões de saúde pública tornam imperativo um controlo sanitário e fitossanitário a certas mercadorias importadas ou em trânsito directo pelo Território;

Considerando a necessidade de identificar quais as mercadorias que ficam sujeitas àquele controlo;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 dos artigos 24.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

As mercadorias cuja entrada no Território, segundo os regimes de importação e de trânsito directo, está dependente do controlo sanitário e fitossanitário efectuado pelas entidades competentes, são as que constam do seguinte mapa:

DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS SUJEITAS A CONTROLO SANITÁRIO E FITOSSANITÁRIO	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 2.ª REV.)
Animais vivos.	Capítulo 1
Carnes e miudezas, comestíveis.	Capítulo 2
Peixes vivos.	ex 0301 (0301 91 00 g 0301 99)
Peixes frescos ou refrigerados, excepto os filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.	ex 0302 (0302 11 00 g 0302 69 90)
Peixes congelados, excepto os filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.	ex 0303 (0303 10 00 g 0303 79 00)
Filetes de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados.	0304

總督辦公室

批示 第 59/GM/96 號

由於公共衛生，有必要對部分進口或直接轉運貨物實施衛生檢疫及植物檢疫管制；

鑑於有需要指出須接受該項管制的貨物；

護理總督根據十二月十八日第 66/95/M 號法令第二十四條第三款及第二十八條第三款、澳門組織章程第十六條第一款 c 項的規定，命令如下：

按照進口及直接轉運制度，下表所載貨物進入本地區，須接受有權限實體實施的衛生檢疫及植物檢疫管制。

須接受衛生檢疫及植物檢疫管制的貨物名稱	在澳門對外貿易貨物分類表 / 協調制度的編號 (NCEM/SH, 第二修訂本)
活動物。	第 1 章
肉及食用雜碎。	第 2 章
活魚。	ex 0301 (0301 91 00 至 0301 99)
生鮮或冷藏魚，第 03.04 節之切片及其他魚肉除外。	ex 0302 (0302 11 00 至 0302 69 90)
冷凍魚，第 03.04 節之切片及其他魚肉除外。	ex 0303 (0303 10 00 至 0303 79 00)
生鮮、冷藏或冷凍之切片及其他魚肉(不論是否經剝細者)。	0304

DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS SUJEITAS A CONTROLO SANITÁRIO E FITOSSANITÁRIO	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 2ª REV.)
Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados, mesmo cozidos antes ou durante a defumação.	ex 0305 (0305 41 00, 0305 42 00, 0305 51 00, 0305 61 00 g 0305 63 00)
Crustáceos, mesmo sem casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura.	ex 0306 (0306 11 00 g 0306 14 00, 0306 21 10, 0306 22 10, 0306 23 10, 0306 23 20, 0306 24 10 g 0306 24 20)
Moluscos, com ou sem concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados; invertebrados aquáticos, excepto crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados e congelados.	ex 0307 (0307 10 10, 0307 10 20, 0307 10 30, 0307 21 00, 0307 29 10, 0307 31 00, 0307 39 10, 0307 41, 0307 49 10, 0307 49 20, 0307 51 00, 0307 59 10, 0307 60 10, 0307 60 20, 0307 91 g 0307 99 10 g 0307 99 50)
Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.	0401
Leite e nata concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.	ex 0402 (0402 10 00, 0402 21 10, 0402 21 90, 0402 29 00, 0402 91 g 0402 99)
Leitelho, leite e nata coalhados, iogurte, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de frutos ou de cacau.	0403
Soro de leite, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes; produtos constituídos por componentes naturais do leite, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, não especificados nem compreendidos em outras posições.	0404
Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pastas de barrar (espalhar) de produtos provenientes do leite.	0405
Queijos e requeijão.	ex 0406 (0406 10 00, 0406 30 00 g 0406 90 00)
Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos.	0407
Tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços, excepto de peixes, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou fumados.	0504 00 00
Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória, excepto as raízes da posição 12.12.	0601
Outras plantas vivas (incluídas as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos.	0602
Couves, couve-flor, repolho ou couve frisada, couve-rábano e produtos comestíveis semelhantes do género <i>Brassica</i> , frescos ou refrigerados.	0704
Alface (<i>Lactuca sativa</i>) e chicórias (<i>Cichorium spp.</i>), frescas ou refrigeradas.	0705
Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados.	ex 0709 (0709 70 00, 0709 90 40, 0709 90 60 g 0709 90 90)
Sementes, frutos e esporos, para sementeira.	1209
Gorduras de porco (incluída a banha).	1501 00 10
Margarina, excepto a margarina líquida.	1517 10 00
Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos.	1601

須接受衛生檢疫及植物檢疫管制的貨物名稱	在澳門對外貿易貨物分類表 / 協調制度的編號 (NCEM/SH, 第二修訂本)
乾魚、鹹魚、浸鹹魚; 不論是在燻製前或燻製時煮熟的燻魚。	ex 0305 (0305 41 00 , 0305 42 00 , 0305 51 00 , 0305 61 00 至 0305 63 00)
活、生鮮、冷藏、冷凍、乾、鹹或浸鹹甲殼類動物, 不論是否帶殼; 帶殼、蒸煮或水煮之甲殼類動物, 不論是否為冷、凍、乾、鹹或浸鹹。	ex 0306 (0306 11 00 至 0306 14 00 , 0306 21 10 , 0306 22 10 , 0306 23 10 , 0306 23 20 , 0306 24 10 及 0306 24 20)
活、生鮮、冷藏、冷凍的軟體類動物, 不論是否帶殼; 活、生鮮、冷藏、冷凍的水產無脊椎動物, 甲殼及軟體類動物除外。	ex 0307 (0307 10 10 , 0307 10 20 , 0307 10 30 , 0307 21 00 , 0307 29 10 , 0307 31 00 , 0307 39 10 , 0307 41 , 0307 49 10 , 0307 49 20 , 0307 51 00 , 0307 59 10 , 0307 60 10 , 0307 60 20 , 0307 91 及 0307 99 10 至 0307 99 50)
乳及乳油, 未濃縮且未加糖及未含其他甜味料者。	0401
乳及乳油, 濃縮或加糖或含其他甜味料者。	ex 0402 (0402 10 00 , 0402 21 10 , 0402 21 90 , 0402 29 00 , 0402 91 至 0402 99)
酸牛乳、凝固乳及乳油、酸乳酪、酸乳酒及其他經發酵或酸化之乳及乳油, 不論是否濃縮或加糖或含其他甜味料或香料, 或添加果實、堅果或可可者。	0403
乳清, 不論是否濃縮或加糖或含其他甜味料者; 其他未列名天然乳品, 不論是否加糖或含其他甜味料者。	0404
乳品衍生之乳酪(牛油)及其他油脂; 乳品衍生之油膏狀產品。	0405
乾酪(芝士)及凝乳。	ex 0406 (0406 10 00 , 0406 30 00 至 0406 90 00)
鮮、調製或煮熟的帶殼禽蛋。	0407
動物腸、膀胱及胃(魚類除外)整個或切開者均在內, 生鮮、冷藏、冷凍、鹹或浸鹹、乾或煙。	0504 00 00
鱗莖、塊莖、塊根、球莖、冠芽及匍莖, 在休眠中、生長中或開花中; 菊苣及根, 不包括 12.12 節之根。	0601
其他活植物(包括根), 插枝及接枝; 菌類菌種。	0602
甘藍(捲心菜)、椰菜花、球莖甘藍、芥蘭及類似可供食用蕈苔屬蔬菜, 生鮮或冷藏。	0704
高苣及菊苣, 生鮮或冷藏。	0705
其他蔬菜, 生鮮或冷藏。	ex 0709 (0709 70 00 , 0709 90 40 , 0709 90 60 及 0709 90 90)
種植用種子, 果實及孢子。	1209
豬脂(包括豬油)。	1501 00 10
植物軟性牛油, 液態植物軟性牛油除外。	1517 10 00
肉、雜碎或血製成之香腸及其類似品; 以上述產品製成之調製食品。	1601

DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS SUJEITAS A CONTROLO SANITÁRIO E FITOSSANITÁRIO	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 2.ª REV.)
Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue.	ex 1602 (1602 10 00 a 1602 49 10, 1602 49 90 a 1602 50 90)
Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovos de peixe.	1604
Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas.	1605
Sorvetes, mesmo contendo cacau.	2105 00 00
Alimentos para cães e gatos, acondicionados para venda a retalho.	2309 10 00
Adubos ou fertilizantes de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si ou tratados quimicamente; adubos ou fertilizantes resultantes da mistura ou do tratamento químico de produtos de origem animal ou vegetal.	3101 00 00
Insecticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.	3808
Coleções de animais.	ex 9508 00 00

須接受衛生檢疫及植物檢疫管制的貨物名稱	在澳門對外貿易貨物分類表 / 協調制度的編號 (NCEM/SH, 第二修訂本)
其他已調製或保藏之肉、雜碎或血。	ex 1602 (1602 10 00 至 1602 49 10, 1602 49 90 至 1602 50 90)
已調製或保藏之魚類; 魚子醬及由魚卵調製之魚子醬代替品。	1604.
甲殼、軟體及其他水產無脊椎動物之調製或保藏品。	1605
冰淇淋及其他可食用冰, 不論是否含可可者。	2105 00 00
供零售用之貓狗食品。	2309 10 00
不論是否經混合或化學處理之動植物肥料; 動植物產品經混合或化學處理製成之肥料。	3101 00 00
殺蟲劑、殺鼠劑、殺菌劑、除草劑、抑芽劑、植物生長調節劑、消毒劑及類似產品, 已定型或包裝供零售用, 或調製品或成品者 (例如經硫磺處理帶、殺蟲燈芯及蠟燭、捕蠅紙)。	3808
巡迴動物園。	ex 9508 00 00

Publique-se.

命令公佈

一九九六年七月二十四日於澳門總督辦公室

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Julho de 1996.

— O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

護理總督 貝錫安



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 18,00

每份價銀十八元正